



LEI MUNICIPAL Nº 1.149, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social – STAS, deste Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais, que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da Administração Direta e Indireta, deste Município, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no município;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IV - receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra as mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, para providências efetivas e acompanhar os procedimentos pertinentes;

V - manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;

VI – encaminhar sugestões de projetos de lei ao Poder Executivo e/ou Legislativo, deste Município;

VII - promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do conselho;

Governando com o povo



- VIII - estabelecer intercâmbio com entidades afins;
IX - organizar junto com as coordenadorias ou secretarias municipais as conferências municipais de mulheres;
X - criar comissões e grupos temáticos, quando se fizerem necessários, para estudos e análises de questões referentes às mulheres;
XI - promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;
XII - promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres deste Município;
XIII - subsidiar as ações da coordenadoria ou secretaria municipal de mulheres, por meio de sugestões e apoio;
XIV - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por (10) dez conselheiras(os) com suas(seus) respectivas(os) suplentes, com mandato de 02(dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva, nomeadas(os) pelo Prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, indicadas(os) a comporem a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária Executiva.

Art. 4º. O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiras(os) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, com suas suplências e outros 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com seus suplentes.

§ 1º. Pelo Poder Público, terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares indicarão as representantes:

- a) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Educação Básica;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Câmara Municipal.

§ 2º. As(os) representantes da Sociedade Civil, e suas respectivas suplentes, serão selecionadas(os) dentre aquelas(es) que tenham envolvimento com as questões de gênero, que seja pela militância, seja pela produção de estudos e



pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e/ou por uma comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 3º. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados às políticas de gêneros, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir dos critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§ 4º. A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerada serviço público relevante.

Art. 5º. A Secretária Executiva não será conselheira, devendo ser designada(o) servidor(a) da Prefeitura Municipal, para o exercício da secretaria, como responsável pela gerência do Conselho.

Art. 6º. Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Cabe à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, adotar todas as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando-o de condições físicas e meios de execução, propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pelo art. 8º, desta lei, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e/ou Estadual.

Art. 10. O Conselho Municipal poderá solicitar, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, que sejam colocados a sua disposição, servidores públicos municipais para o atendimento de suas necessidades regulares.

Art. 11. O Conselho Municipal formalizará suas deliberações por meio de resoluções, às quais se dará a devida publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal Nº. 619, de 07/07/1998.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 04 de novembro de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000